

Prefeitura do Município de Assaí

Estado do Paraná

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

LEI Nº 443/93

ARTICULO : - Dispõe sobre o perímetro urbano da sede do município de Assaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

- 1º) - A presente Lei se destina a delimitar o perímetro urbano da sede do município de Assaí, Estado do Paraná, com área aproximada de setecentos e cinco heqitares (705 ha) ou sete milhões, cincoenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados (7.054.462 m²).
- 2º) - O perimetro da sede do Município de Assaí inicia-se no entroncamento norte da rodovia estadual PR 090 com a via de acesso norte a cidade de Assaí. Do lado deste entroncamento na divisa dos lotes rurais 310-A e 307 está cravado um marco de madeira denominado ponto inicial. Deste ponto na direção deste pela divisa da propriedade rural 307 com as propriedades rurais 310-A, 310, 665, seguindo depois na direção norte pela divisa das propriedades rurais 307 e 665 até atingir a divisa da propriedade rural 666. Deste ponto na direção sudeste na divisa da propriedade rural 665 com as propriedades rurais 666 e 667 até a divisa da propriedade rural 668, na direção nordeste pela divisa das propriedades rurais 667 e 668 até a divisa com a propriedade rural 666, deste ponto na direção sul até a divisa da propriedade rural 681 com as 668 e 666. Deste ponto na direção deste na divisa da propriedade rural 666 com as propriedades rurais 681 e 682 até a divisa da propriedade rural 683. Pela divisa das propriedades rurais 682 e 683, direção sudeste até a estrada para Cornélio Procópio, atravessando esta estrada até a divisa das propriedades rurais 691 e 643-A,

Prefeitura do Município de Assaí

Estado do Paraná

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

pelo lado direito desta estrada na direção oeste até a divisa das propriedades rurais 695-A e 643-A, por esta divisa na direção sul até a divisa das propriedades rurais 695-A, 695, 693-A e 693. Pela divisa das propriedades rurais 693-A e 693- na direção leste até a divisa da propriedade rural 691. Na direção sul pela divisa da propriedade rural 691 com as propriedades rurais 693 e 692' até o Ribeirão Peroba, pelo lado esquerdo deste ribeirão em direção a jusante até a divisa das propriedades rurais 715 e 716, por esta divisa na direção sudeste até a estrada municipal. Pelo lado esquerdo desta estrada na direção sudeste até a divisa das propriedades rurais 714 e 723, na direção sudeste pela divisa da propriedade rural 714 com as propriedades rurais 723, 723-A e 726 até a estrada municipal atravessando esta estrada, pela divisa da propriedade rural 730 com as propriedades rurais 731 e 738 até o entroncamento sul da rodovia PR 090 com a via de acesso sul a cidade de Assaí, contornado-se a propriedade rural 737 na direção sudeste até a rodovia estadual PR 090 e seguindo por esta rodovia o entroncamento norte, neste trecho em que o perímetro é demarcado pelo traçado da rodovia, considera-se uma faixa de 100,00 metros em direção a leste, como parte integrante do perímetro urbano. No entroncamento norte contornando-se a propriedade rural 649 na direção oeste até a via de acesso norte, atravessando-se esta via de acesso alcança-se o marco de madeira denominado ponto inicial do perímetro urbano da sede do município de Assaí.

Art. 3º) - É parte integrante desta Lei, mapa com a delimitação do perímetro urbano para a sede do município de Assaí. Foram usados para a demarcação deste perímetro, acidentes naturais, estradas e a subdivisão das propriedades rurais cadastradas pela CONECC.

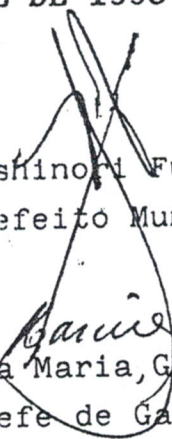
Prefeitura do Município de Assaí

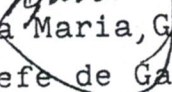
Estado do Paraná

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

- 1) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 45/69 e a Lei nº 35/76 que estabeleciam o perímetro urbano da sede do município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DE ABRIL DE 1993.


Yoshinori Fucuda
Prefeito Municipal


Ana Maria, Gomes Garcia
Chefe de Gabinete

